



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 06/12/18

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre parâmetros de atuação preventivas de combate aos entorpecentes na rede municipal de educação e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova com base nas suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de proteção as crianças e adolescentes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação de Luziânia.

Art. 2º O instrumento citado no art. 1º terá os seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiado por pessoal treinado e especializado da Polícia Militar e profissionais das áreas afins, por meio de informações e aconselhamentos aos alunos sobre os riscos e consequências do tráfico de entorpecentes, tendo como meta a diminuição do número de usuários e dependentes químicos no âmbito escolar;

II – ações permanentes como cursos, palestras e orientações sobre o tema, direcionados ao nível fundamental e seu público alvo (educadores, funcionários, alunos e familiares);

III – apoio a direção das escolas municipais no desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos efetuados;

IV – empenhar esforços para o encaminhamento dos casos mais graves detectados ao Conselho Tutelar e instituições responsáveis por menores de idade, para que juntos possam apoiar as famílias e o próprio aluno afetado por esse distúrbio.

Protocolo nº 1254

Data: 05/12/18

Assinatura

Audálio Rejane Meireles

Diretora de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos**

Art. 3º As Associações de Pais e Mestres, os Conselhos Escolares poderão contribuir para as ações de prevenção por meio de propostas e estratégias no combate as drogas, bem como para aperfeiçoar e avaliar os resultados das ações empenhadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo a conscientização dos alunos da Rede Municipal sobre a questão dos perigos das drogas.

Considerando ser a problemática das drogas um dos males do século, todas as iniciativas levadas ao combate são importantes, principalmente no campo do conhecimento e da informação. Sendo assim os resultados podem ser potencializados e expandidos de forma positiva, se todas as unidades educacionais colocarem como prioridade os programas de combate às drogas.

Evitar, prevenir e conscientizar é a melhor maneira de ter uma geração de estudantes livres dos problemas com drogas, contribuindo para o desenvolvimento desse educando e prepará-lo para o exercício pleno de cidadania.

Diante da relevância da questão, peço aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto de lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS
Vereadora